## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 901.018 TOCANTINS

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
RECTE.(s) : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RECDO.(A/S) :MARCOS BONIFACIO PINTO

ADV.(A/S) :RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO(A/S)

## **DECISÃO**:

Trata-se de processo em que se discute a existência de perda remuneratória de vencimentos de servidor público na utilização da conversão dos salários pela sistemática da URV.

O recurso não merece acolhida, tendo em vista que a decisão proferida pelo Tribunal de origem se alinha à jurisprudência desta Corte (RE 561.836, Rel. Min. Luiz Fux).

Ademais, para dissentir do entendimento firmado pelo Tribunal de origem, faz-se necessário analisar o conjunto fático probatório dos autos, procedimento vedado neste momento processual, nos termos da Súmula 279/STF.

Diante do exposto, com base no art. 544, §  $4^{\circ}$ , II, b, do CPC e no art. 21, §  $1^{\circ}$ , do RI/STF, conheço do agravo e nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator